

L E I N.º 142 - de 24 de Maio de 1.996.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para participar de Consórcio Intermunicipais.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

II - Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;

III - Planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no Território dos Municípios Consorciados.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica autorizado o empréstimo de funcionário municipal para prestar serviços junto ao consórcio.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, serão cobertas por recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 24 de Maio de 1.996.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.

(JOÃO CLÁUDIO FERREIRA)
Chefe de Gabinete